



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

---

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 14/2024



Autoriza o Poder Executivo a alterar as programações orçamentárias relativa a Emenda de Apropriação/Impositiva de nº 09 constante do Anexo da Lei nº 13.041, de 05 de janeiro de 2024 e dá outras providências. **PARECER PELA APROVAÇÃO.**

**Resumo:** Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da Comissão de Orçamento alterando as programações orçamentárias relacionadas às emendas parlamentares à LOA 2024 e que foram identificadas com impedimento técnico, objetivando viabilizar sua execução.

**Parecer:** A LDO 2024, em seu artigo 36, parágrafo 4º, autoriza que, havendo impedimento técnico relacionado à execução das Emendas Parlamentares, o Poder Legislativo poderá editar Decreto Legislativo alterando as programações orçamentárias referentes às Emendas Parlamentares, de iniciativa da Comissão de Orçamento, de modo que este projeto de Decreto deve ser aprovado, pois atende as regras orçamentárias vigentes.

**AUTORIA:** Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência  
**RELATOR:** Dep. JÚNIOR ARAÚJO

**P A R E C E R D O R E L A T O R E S P E C I A L      N ° 0 0 8 / 2 0 2 4**

### I - RELATÓRIO

A Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Decreto Legislativo n° 14/2024**, o qual “**Autoriza o Poder Executivo a alterar as programações orçamentárias relativas às Emendas de Apropriação/Impositiva constantes dos Anexos da Lei nº 13.041, de 15 de janeiro de 2024 e dá outras providências.**”

Adotado o procedimento legislativo na forma regimental, fora distribuída a proposição a esta relatoria para estudo e parecer.

Inscrição processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



---

## II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por finalidade viabilizar os comandos dos artigos 36, § 4º combinado com o art. 37 da Lei nº 12.736/2023 (LDO 2024), autorizando o Poder Executivo a sanar os impedimentos de ordem técnica identificados nas Emendas Impositivas conforme as medidas indicadas.

Com efeito, o projeto de Decreto Legislativo apresentado visa autorizar o Poder Executivo a alterar as programações orçamentárias relativas à Emenda de Apropriação/Impositiva nº 009/2023, de autoria do Dep. George Morais, constante do Anexo da Lei nº 13.041, de 15 de janeiro de 2024 (**LOA 2024**).

A entidade beneficiária da emenda apresentou suas razões que impediriam a viabilidade da sua execução caso o objeto mantivesse os termos originais o qual concluiu pelo impedimento técnico relacionado à execução da emenda nº 009/2023.

Neste sentido, conforme dispõe o Regimento Interno, nomeado como relator especial, traço uma análise dos “aspectos financeiros e orçamentários públicos da propositura”.

De acordo com o parágrafo 4º do art. 36 da LDO 2024, havendo impedimento de ordem técnica nas Emendas Impositivas, as programações orçamentárias relativas às emendas parlamentares poderão ser alteradas ao longo do exercício de vigência desta LDO, mediante decreto legislativo de iniciativa da Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação Transparência, enviado ao Poder Executivo, após aprovado pelo Plenário da Assembleia.

Para tanto, a LDO 2024 **exige** como requisito que o decreto legislativo seja aprovado e publicado até o dia 30 setembro; **que** a Assembleia Legislativa através da Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência deverá consolidar as propostas individuais e encaminhá-las na forma de banco de dados; **que** as alterações propostas respeitem o percentual destinado a ações e serviços públicos de saúde; **que** o decreto



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

---

legislativo consolidado deve ser publicado no Diário do Poder Legislativo e no Diário Oficial do Estado, com os dados apontados na LDO; **o que visualizo que poderá ser concluído sem nenhum obstáculo.**

Assim sendo, tendo em vista a adequação do presente projeto às regras de competência e aos trâmites legislativos, é forçoso reconhecer a sua juridicidade, não havendo qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e Constituição Estadual ou que faça divergência a princípios jurídicos que possam obstar sua aprovação, restando, ao contrário, inserido no ordenamento jurídico-positivo.

Sobre o mérito, comprehendo que a proposta e sua adequação, necessidade e utilidade é imprescindível para a regular execução orçamentária, sendo a matéria oportuna e conveniente.

Diante do exposto, esta relatoria opina pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2024**, uma vez que compete ao Parlamento tratar sobre a matéria.

**É o voto.**

JÚNIOR ARAÚJO  
- Deputado Estadual -

**Plenário José Mariz, 16 de setembro de 2024.**